autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:56:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 570/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/2023.

O Projeto de Lei nº 570/2023, de autoria da vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL), pretende alterar a Lei Municipal nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, para incluir os ensaios das escolas de samba de São Paulo na lista de eventos isentos do pagamento de custos operacionais relativos aos serviços da Companhia de Engenharia de Tráfego.

A justificativa apresentada pela proponente ressalta a relevância cultural das escolas de samba, que preservam e celebram tradições brasileiras, especialmente afro-brasileiras, enquanto promovem inclusão social e geração de renda. Argumenta-se que isentar os ensaios do pagamento reforça a valorização dessas expressões culturais e combate à discriminação racial.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela legalidade da propositura.

Entre as atribuições da Companhia de Engenharia de Tráfego está a prestação de serviços relacionadas à operação do sistema viário. De acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET está autorizada “a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados, relativos à operação do sistema viário, decorrentes da realização de eventos, inclusive seus ensaios, realizados em via aberta à circulação, ou em locais fechados cujos reflexos possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança”. Já o artigo 2º define as exceções, estabelecendo gratuidade para eventos de caráter religioso, político-partidário, social (quando promovido por entidade declarada de utilidade pública), manifestações públicas (passeatas, desfiles ou concentração popular que expressem publicamente uma opinião sobre determinado fato ou manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social).

Os critérios, valores e procedimentos para a cobrança a que se refere a Lei acima foram atualizados pela Portaria SMT.GAB nº 028, de 18 de maio de 2023. A Portaria estabelece que realizadores de eventos devem pagar pelos serviços prestados pela CET, que englobam atividades administrativas e operacionais para garantir segurança e mobilidade no sistema viário, antes, durante e após o evento.

Na análise de competência da Comissão de Administração Pública, diante da relevância cultural, social e econômica das escolas de samba, do mérito do projeto ao propor a isenção de pagamentos dos custos pelos serviços da CET e, considerando que a medida se reveste de oportunidade e interesse público, apresentamos parecer **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 2390/2025. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 570/2023 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771785.